



Depto de Administração

PROCESSO N.º 48/99
PARECERES N.os 48/99

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º	02
Proc.	48/99
Presidente	

Leitura no Expediente

Sessão de: 31/05/99

Presidente
[Handwritten Signature]

Assis, 26 de Maio de 1999.

Ofício SMGNJ nº 225/99
Assunto : Encaminha Projeto de Lei nº 035/99

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	943
Data	26/05/99
Horário	14:15
Responsável	<i>[Handwritten Signature]</i>

Senhor Presidente,

Mediante a Lei nº 3.635, de 29 de Outubro de 1997, o Executivo Municipal foi autorizado a alienar, mediante doação com encargo, à KARONY Painéis e Publicidade Ltda., uma área de terreno com um total de 3.947,10 m2 (três mil, novecentos e quarenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados) , localizada no CDA I, Quadra J, Lotes de 32 a 45, e que se destinaria à instalação de uma montadora de painéis de publicidade.

Nos artigos 3º e 4º da Lei citada, foram estipulados prazos para início das instalações e início operacional das atividades pela Empresa.

Sucede porém, que a Empresa não obedeceu àqueles prazos e sequer providenciou a Escritura e Registro da área doada, vindo pois, a incorrer no Artigo 6º, da Lei em pauta..

Assim exposto, estamos remetendo ao exame da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 035/99, revogando a Lei nº 3.635/97, que autorizou a alienar mediante doação, aquela área à KARONY, Painéis e Publicidade Ltda., situada no CDA I.

Ao ensejo, enviamos a V.Exa. e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração e apreço.

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Com. Justiça e Redação</i>	
<i>Obras e Serviços Públicos</i>	
Câmara Municipal de Assis,	05/06/99
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Chefe do Departamento do Legislativo	

Atenciosamente,
[Handwritten Signature]
ROMÉU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR MILTON BURLIM
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP





Depto de Administração

PROCESSO N.º 48/99
PARECÉRES N.ºs 48/99

Fis. n.º	<u>03</u>
Proc.	<u>48/99</u>
Presidente	

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

40/99
PROJETO DE LEI N.º ~~035/99~~

*Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 3.635,
de 29 de Outubro de 1997.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei n.º 3.635, de 29 de Outubro de 1997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 3.947,10 (três mil e novecentos e quarenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados), localizada no CDA I, Quadra J, lotes de 32 a 45, na Avenida do Níquel, à Empresa Karony Painéis e Publicidade Ltda..*

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Maio de 1999.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fis. nº	04
Proc.	48/99
Presidente	

LEI Nº 3.635, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.997.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	2.167
Data	06/11/97
Horário	17:30
Responsável	Danielle

Autoriza a alienar, mediante doação com encargos, área de terreno destinada ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais.

O Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, com encargos uma área de terreno com um total de 3.947,10 m² (três mil e novecentos e quarenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados), localizada no CDA I, Quadra J, Lotes de 32 a 45, Avenida do Níquel, destinada à Empresa KARONY Painéis e Publicidade Ltda., e assim descrita: "Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Avenida do Níquel; deste ponto, segue em linha reta, numa distância de 32,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 68,03m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 15,87m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o lote 31, numa distância de 68,40m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Avenida do Níquel, numa distância de 71,86m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição."

Parágrafo Único - *O terreno descrito neste Artigo consta em Memorial Descritivo, Desenho nº 3.818, e Avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.*

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º 05

Proc. 48/99

Presidência

LEI N° 3.635/97.....fls. 02

- Artigo 2º -** A área de terreno, descrita no artigo 1º desta Lei, destina-se à instalação de uma montadora de painéis de publicidade.
- Artigo 3º -** O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da aprovação da presente Lei.
- Artigo 4º -** O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.
- Artigo 5º -** Os prazos previstos nos Artigos 3º e 4º poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da Empresa, desde que justificado e reconhecido como tal pela Prefeitura Municipal e aprovado pela Câmara Municipal.
- Artigo 6º -** Reverterão ao patrimônio municipal a presente área, objeto da presente doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:
- I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 3º, 4º e 5º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal, após prévia deliberação da Câmara Municipal.
- Artigo 7º -** A doação autorizada através da presente Lei, fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

ASSIS



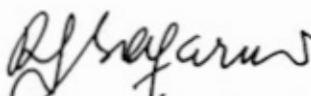
Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	06
Proc.	4299
Presidente	

LEI N° 3.635/97.....fls. 03

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de outubro de 1997.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 29 de outubro de 1.997.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fls. n.º	07
Proc.	48/99
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 40/99

Do Sr. Prefeito Municipal de Assis

Referência: *Dispõe sobre a revogação da Lei Nº 3.635, de 29 de outubro de 1997.*

Trata-se de Projeto de Lei Nº 40/99, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal de Assis, objetivando seja revogada, em todo o seu teor, a Lei Nº 3.635, de 29 de outubro de 1997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 3.947,10m² (três mil, novecentos e quarenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados), situada no CDA I, Quadra J, lotes de 32 a 45, na Avenida Niquel, à empresa KARONY Painéis e Publicidade Ltda., destinada à instalação de uma montadora de painéis de publicidade.

Como justificativa da sua iniciativa, o Sr. Prefeito Municipal de Assis alega que, os artigos 3º e 4º da Lei citada, estipulou prazos para início das instalações e início operacional das atividades pela indicada Empresa, que por ela não foram observados e nem sequer providenciou a Escritura e Registro da área doada, incorrendo, pois, no que dispõe o artigo 6º da Lei em pauta.

PARECER

A Lei Municipal Nº 3.635, de 29 de outubro de 1997, autorizou o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação com encargos, uma área de terreno com um total de 3.947,10m² (três mil, novecentos e quarenta e sete metros quadrados e dez



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fls. n.º	08
Proc.	43/99
Presidente	

centímetros quadrados), localizada no CDA I, Quadra J, Lotes de 32 a 45, destinada à KARONY Painéis e Publicidade Ltda., destinada à instalação de uma montadora de painéis de publicidade, fixando nos seus artigos 3º e 4º, prazo para início das instalações, contados da data da aprovação da lei, como também, o prazo máximo para o início operacional total das suas atividades. Fixou, ainda, no seu art. 6º, *in verbis*:

Artigo 6º - Reverterão ao patrimônio municipal a presente área, objeto desta doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 3º, 4º e 5º;

II- alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal, após a aprovação da Câmara Municipal.

Denota-se, pois, que o Projeto de Lei Nº 40/99, antes de solucionar o problema levantado, deixará desarmada a Administração Pública do seu diploma legal que lhe garante o direito de reversão da área doada, independentemente de qualquer formalidade e sem pagar qualquer indenização. E, caso aprovado, a Administração Municipal ficará sem a defesa que o art. 6º da Lei Nº 3.635/97 lhe confere, e responderá, possivelmente, por uma ação de indenização, haja vista que, a lei nova, não



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

Fls. n.º	09
Proc.	4799
Presidente	

produzirá efeitos sobre os atos pretéritos.

Diogenes Gasparini, na sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO, Saraiva, 1995, p. 91, nos ensina:

A edição de um ato administrativo cujo objeto é a retirada de outro do ordenamento jurídico impõe a esse ato a sua extinção. A retirada pode dar-se por *revogação*, por *invalidação*, por *cassação* e por *caducidade*. Há *revogação* quando a retirada funda-se em razões de mérito ou, como dizem alguns, de conveniência e oportunidade. Disso é exemplo a revogação da permissão de uso de um bem público, necessário ao exercício de atividade da própria Administração Pública. Há *invalidação* quando a retirada funda-se em razões de legalidade, a exemplo do desfazimento do ato de nomeação para cargo de provimento efetivo de candidato não aprovado em concurso público, pois a aprovação nesse certame é exigência legal inafastável. Há *cassação* quando a retirada funda-se no descumprimento de condições que ao beneficiário do ato cabia observar para continuar merecedor do desfrute. São exemplos a extinção da licença de funcionamento de indústria que se tornou poluente e o desfazimento da autorização



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fis. n.º	10
Proc.	48799
Presidente	

de porte de arma em razão do seu uso inadequado. Há *caducidade* quando a retirada funda-se no advento de nova legislação que impede a permanência da situação anteriormente consentida. É exemplo a retirada da licença para dirigir outorgada a menor de idade, em face da vigência de lei que impede o menor de dirigir veículo automotor. O mesmo poderia ocorrer com a extinção de alvará de construção por não se conformar com a nova legislação edilícia.

esclarecendo:

A *revogação* só tem cabida quando a Administração Pública, reexaminando uma dada situação, assegurada por certo ato administrativo perfeito, válido e eficaz, conclui que sua permanência no ordenamento jurídico não mais atende ao interesse público, não é mais conveniente ou oportuna, e resolve extingui-la total (ab-rogação) ou parcialmente (derrogação), pondo fim ou modificando o ato que a criara. Como se trata de situação assegurada legalmente, os efeitos produzidos deverão ser respeitados. É extinção desejada. Dai a necessidade de outro ato. Pode-se, então defini-la como sendo a retirada, *parcial ou total, de um*



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fis. n.º
Proc. 4877
.....
Presidente

ato administrativo válido e eficaz do ordenamento jurídico, mediante outro ato administrativo, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os efeitos produzidos.

e continua na p.97:

De regra, a revogação, se legítima, não investe quem quer que seja no direito de ser indenizado, salvo se a própria lei impuser. A revogação é direito da Administração Pública, e quando este existe e é exercido, ninguém pode considerar-se prejudicado. Sua efetivação, diz Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso, cit; p. 225), não lesa direito algum de terceiro. Daí a razão de não caber indenização calcada na revogação. Caso contrário, isto é, quando inexistente essa prerrogativa, cabe indenização, como regra.

Vê-se, pois, que a via eleita pelo Projeto de Lei No 40/99, além de não ser de boa técnica, parece-nos inadequada para solucionar a questão, pois, o ato que alienou, mediante doação com encargos, a indicada área de terreno a KARONY Painéis e Publicidade Ltda., pode e deve ser revogado por um outro ato emanado do Poder Executivo, com fundamento no art. 60 da Lei



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fis. n.º	12
Proc.	4999
Presidente	

Municipal Nº 3.635/97, e não com fundamento na revogação da referida lei, como pretendido.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 7 de junho de 1999

Rubens P. P. - OAB/SP nº 74.664

Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 13
Proc. 48/99
Presidente

- FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º : 48/99

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI N.º 40/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 40/99, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a revogação da Lei n.º 3.635, de 29 de Outubro de 1.997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, localizada no CDA I, à Empresa Karony Painéis e Publicidade Ltda.

II - PARECER

O Projeto foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação.

O Projeto em tela tem por objetivo revogar a Lei n.º 3.635/97, que autorizou a alienar mediante doação, aquela área à Karony, Painéis e Publicidade Ltda, situada no CDA I, pois a Empresa não obedeceu ao prazos e sequer providenciou a Escritura e Registro da área doada, vindo a incorrer no Artigo 6º, da Lei em pauta.

Desta forma, esta Comissão sugere o seu encaminhamento para o Egrégio Plenário para a apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de junho de 1.999


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO REBELO FERREIRA NETO


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fla. n.º 14
Proc. 48/99
Presidente

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 48/99

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 40/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei n° 40/99, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre a revogação da Lei n° 3.635, de 29 de outubro de 1.997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, localizada no CDA I, à Empresa Karony Painés e Publicidade Ltda.

II - PARECER

O Projeto foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação. O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a revogação em todo o seu teor, da Lei n° 3.635, de 29 de outubro de 1.997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 3.947,10 m² (três mil, novecentos e quarenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados), situada no CDA I, e que se destinaria à instalação de uma montadora de painéis de publicidade.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de junho 1.999


JOÃO BATISTA PARAIBA SEREZANI


WALDIR CAMPOS CRUZ


PAULO ROBERTO BINATO



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fis. n.º
Proc.
Presidente

AUTÓGRAFO Nº 64/99

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 40/99 do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 035/99 do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.635, de 29 de outubro de 1.997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 3.635, de 29 de outubro de 1.997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 3.947,10 (três mil novecentos e quarenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados), localizada no CDA I, Quadra J, lotes de 32 a 45, na Avenida do Níquel, à Empresa Karony Painéis e Publicidade Ltda..

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 31 DE AGOSTO DE 1.999.


MILTON BURLIM
Presidente


WALDIR CAMPOS DA CRUZ
Vice Presidente


MARIA ESMERALDA N. MARTINS
1ª Secretária


DIRLEI GONÇALVES
2º Secretário



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º 16
Proc. 4899
Presidente

Câmara Municipal de Assis

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 1650 Data 13/09/99

Horário 17:25

Responsável [assinatura]

LEI Nº 3.836, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.635, de 29 de outubro de 1997.

O PRFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 3.635, de 29 de outubro de 1.997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 3.947,10 (três mil e novecentos e quarenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados), localizada no CDA I, Quadra J, lotes de 32 a 45, na Avenida do Níquel, à Empresa Karony Painéis e Publicidade Ltda..*

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de setembro de 1999.

[assinatura]
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

[assinatura]
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 13 de setembro de 1.999.

[assinatura]
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ASSIS

Fis. n.º 17

Proc. 43/99

Presidente

VOZ DA TERRA

TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal Prof. "Judith de Oliveira Garcia"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.836, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.
Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.635, de 29 de outubro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

- Art. 1º - Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 3.635, de 29 de outubro de 1997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 3.947,10 (três mil e novecentos e quarenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados), localizada no CDA I, Quadra 1, lotes de 32 a 45, na Avenida do Niquel, à Empresa Karony Páulis e Publicidade Ltda.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de setembro de 1999.
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 13 de setembro de 1999.
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos